



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 05/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA ARCH'3 ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01- Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **João Sheffer da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.834.165/0001-70, com sede na Rua Vitória, 1509 - Ciro Nardi - Cascavel - Pr, neste ato representada pela Sra. **Marli Antunes da Silva Aoki**, brasileira, Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 6011846752 SSP/RS, inscrita no CPF nº 553.711.839-49 e CAU nº A49233-7, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 1509, Bairro Ciro Nardi, Cascavel - Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de Tomada de Preços nº **02/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura, para elaboração dos Projetos de Arquitetura, demais Projetos Complementares (Projeto de Luminotécnica; Projeto de Acessibilidade a Portadores de Deficiências; Projeto de Paisagismo; Projetos de Aprovação junto aos órgãos competentes e Projetos de Instalações com vistas a possibilitar a execução da reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal, compreendendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços técnicos a serem realizados devem possibilitar a elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos Projetos, especificações técnicas, normas de execução e planilhas de quantitativos e orçamentos que possibilitem a aprovação destes Projetos junto às concessionárias de serviços públicos e todas as licenças necessárias de órgãos competentes para a realização das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os projetos deverão se referir à reforma do prédio, pavimento superior e inferior, compreendendo os seguintes serviços:

- Reforma do telhado compreendendo a troca das telhas, forros, beirais e madeiramento;
- Reforma das paredes compreendendo troca de tabuas;
- Reforma das janelas e portas;
- Reforma do forro;
- Reforma do assoalho do pavimento superior e piso do pavimento inferior;
- Reforma das calçadas externas em frente à entrada da parte superior, com colocação de pavers;
- Revisão das instalações elétricas e hidráulicas;
- Ampliação da Sala do Plenário (pavimento inferior);



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- Reforma e ampliação dos Banheiros do pavimento inferior;
- Reforma dos banheiros do piso superior;
- Criação de Sala-Galeria histórica da Câmara;
- Redefinição de salas no pavimento superior de acordo com os departamentos:
 - Setor de Informática,
 - Sala da Presidência,
 - Departamento Jurídico,
 - Contabilidade, Licitação e Financeiro,
 - Sala de Arquivo,
 - Sala dos Assessores (5),
 - Consultoria Legislativa,
 - Cozinha e Dispensa,
 - Almoxarifado,
 - Gabinete dos Vereadores;
- Reabertura da escada interna de acesso ao piso superior;
- Pintura do prédio – interna e externa;
- Colocação de Iluminação para o Mastro das Bandeiras;
- Instalações para colocação de Câmaras de Segurança externa nos pavimentos superior e inferior;
- Acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços quando da execução da obra de reforma;
- Área total do Imóvel – 669,00m².

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço será contratado por empreitada global e integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado parceladamente mediante a entrega dos serviços, devendo ser feito da seguinte forma:

- 1ª Parcela no montante de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) após a entrega do pré-projeto; planilhas, memoriais e afins;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), após a entrega dos projetos definitivos; planilhas, memoriais e afins;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a 1ª medição dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;
- 4ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a 2ª medição dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;
- 5ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a 3ª medição dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;
- 6ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a 4ª medição dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- 7ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a 5ª medição dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;
- 8ª Parcela no valor de R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais), mediante a última medição e entrega do termo de conclusão dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão da medição relativa a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente, ou através do e-mail contabilidade@cmls.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante fica condicionado a apresentação de certidão negativa de débitos junto aos seguintes órgãos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos em dotações existentes no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0120 - 33.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais
FONTE: 001	RECURSOS DO TESOURO



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os projetos, planilhas, cronogramas e afins deverão ser entregues inteiramente concluídos em condições de aceitação e utilização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de fiscalização e acompanhamento da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal deverão ocorrer durante a execução da mesma, ficando o contratado responsável pela elaboração dos projetos obrigado a realizar o acompanhamento, fiscalização e emitir boletins de medição e outros documentos necessários para a perfeita execução da obra de reforma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- a) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº **02/2017** - tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, serão realizadas pela fiscal deste contrato srta. **ANDRESSA SILVA DA SILVA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **02/2017** - tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Laranjeiras do Sul - Pr, 30 de Outubro de 2017.

JOÃO SCHEFFER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Marli Antunes da Silva Aoki
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____